# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Editais*** ..... 2
Edital de Inscrição ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Buritizal**
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

**Câmara Municipal de Buritizal**
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

## PODER EXECUTIVO

### Editais

**EDITAL 024/2024 -DDS**
**CONVOCAÇÃO PARA FRENTE DE TRABALHO**

A prefeitura Municipal de Buritizal-SP através do Departamento da Administração pública,

convoca os candidatos selecionados para participarem do Programa Frente Popular de Trabalho 2023, instituído **pela Lei Municipal nº 1508 de 12 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº 1567 de 27/02/2019 regulamentado pelo. Decreto nº2283 de 22 dezembro de 2017 e Lei nº 1605 de 20/01/2020 e Lei nº 1646 de 13 de janeiro de 2021 e Decreto nº 2571 de 13 de janeiro de 2021.Edita 024/2024**, devendo comparecer no dia 16/08/2024 das 09:00 as 11:00hs no Departamento da Administração Pública (Lei nº1567/2019), conforme contato do setor e orientações, munidos dos documentos originais de RG, CPF, comprovante de residência e Carteira de trabalho e Previdência Social.

O não comparecimento indicará a desistência e consequentemente a perda da vaga.

**Observação: Que os candidatos habilitados e selecionados para participar do presente programa serão convocados para a respectiva vaga de acordo com as necessidades e efetivando com a assinatura do termo.**

**Buritizal 14 de agosto de 2024**

| |
|---|
| LANA BARBARA ANGELO PAULO |
| MARIA DAS GRACAS MARTINS |
| VITOR LUIZ DE PAULO TAVARES |

**Daniel Sarreta**
**Prefeito Municipal**

.....

### Edital de Inscrição

**EDITAL DE ABERTURA INSCRIÇÃO PROFESSOR COORDENADOR**

**O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Buritizal/SP, no uso de suas atribuições legais e de acordo o disposto na Lei Complementar nº 127 de 10 de novembro de 2020, torna público o presente edital de abertura do processo de inscrição de atribuição e designação para a Função de Professor Coordenador Pedagógico.**

I – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO ATENDENDO AOS ITENS XII E XIII DO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR nº 127 DE 10/11/2020:

a) Ser portador de licenciatura plena em Pedagogia;

b) Contar, no mínimo, com cinco anos de experiência docente na Rede Municipal de Ensino de Buritizal;

c) Ser ocupante de cargo/emprego permanente (do Quadro do Magistério Público Municipal) na Unidade Escolar em que pretende ocupar a função de Professor Coordenador;

d) Na inexistência de candidato que atenda a qualquer um dos requisitos previstos nas letras anteriores deste item poderá ser designado para a função de Professor Coordenador, docente ocupante de cargo/emprego permanente de outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

e) Na inexistência ainda de candidato que atenda a qualquer dos requisitos previstos nas alíneas a, b, c, e d, poderá ser designado para a função de Professor Coordenador, docente contratado por prazo determinado (temporário) atendendo assim a necessidade temporária de excepcional interesse a administração pública.

II – DAS ATRIBUIÇÕES ATENDENDO O DISPOSTO AO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO SE Nº 03/2021:

a) atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

b) orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

c) ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

d) apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

e) coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

f) decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

g) orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

h) coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem

atingidos;

III – DA CARGA HORÁRIA ATENDENDO A LEI COMPLEMENTAR nº 127 DE 10/11/2020:

A carga horária a ser cumprida pelo Professor Coordenador será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e por todos os turnos de funcionamento da escola.

IV –INSCRIÇÕES

Ocorrerão na Unidade de frequência dos interessados nos dias 02/09/2024 e 03/09/2024.

Na ficha de inscrição o candidato poderá se inscrever na própria unidade escolar ou unidade escolar divergente, sabendo que a votação em Sede divergente só ocorrerá desde que não haja candidatos que atendam a qualquer um dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 42 da Lei Complementar nº 127 de 10 de novembro de 2020, pois a mesma permite a designação para a função de Professor Coordenador, docente ocupante de cargo/emprego permanente de outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

V – DA ESCOLHA

Para ocupar a função de Professor Coordenador, o docente ocupante de cargo/emprego permanente será escolhido por votação secreta entre seus pares (PEB I, PEB I – Substituto, PEB II, Professor Auxiliar I e Professor Auxiliar II, Professores Contratados Temporariamente), sendo um voto por pessoa, o qual será designado por ocupar a respectiva função por até dois (2) anos, ou enquanto durar a vigência do Processo Seletivo vigente.

A eleição e apuração ocorrerá no próximo dia útil ao final das inscrições tendo número de inscritos na Unidade Escolar, ou seja 04/09/2024.

Caso aja empate, o desempate será por Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal.

VII – DAS VAGAS OFERECIDAS

01 vaga para Professor Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental Anos Finais, atendendo a Unidade Escolar: EMEF Francisco Ribeiro Soares Júnior após fim do período da Portaria de n° 2499 de 03 de outubro de 2022, ou seja, 02 de outubro de 2024.

VII – DA DESIGNAÇÃO

Não havendo nenhum impedimento do Ato Legal e ocorrendo o deferimento da análise de acúmulo de cargo, quando houver; e também sendo atendido item VII do art. 42 da Lei Complementar nº 127 de 10 de novembro de 2020.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**Buritizal/SP, 13 de agosto de 2024.**
**Lekel Jacomine**
**Diretor Municipal de Educação**
**Daniel Sarreta**
**Prefeito Municipal de Buritizal/SP**

.....